



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

R.P. 03-06-2004
expedita Ma. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

LEI Nº 2808, DE 02 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a política municipal do idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º - A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e efetiva participação na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, bem como para o disposto no § 3º, do art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

CAPÍTULO II Dos Princípios e das Diretrizes SEÇÃO I Dos Princípios

Art. 3º - A política municipal do idoso rege-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso, todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política.

SEÇÃO II Das Diretrizes

Art. 4º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso de Juazeiro do Norte:



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

V – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, dos programas e projetos;

VI – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VII – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços no município de Juazeiro do Norte, quando desabrigados e sem família;

VIII – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único – É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III Da Organização e Gestão

Art. 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEASC., a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação dos demais órgãos municipais e do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso como órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil local, ligadas à área.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, no âmbito do município de Juazeiro do Norte.

Art. 8º - Ao Município de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEASC., Órgão responsável pela assistência e promoção social, compete:

I – coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;

II – participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;

III – promover as articulações entre as demais secretarias municipais, com vista à implementação da política municipal do idoso;

IV – elaborar a proposta orçamentária anual no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso;

Parágrafo único – As Secretarias Municipais das áreas de Saúde, Educação e Desporto, Habitação e Urbanismo e de Cultura, devem elaborar propostas orçamentárias, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

CAPÍTULO IV

Das Ações Governamentais

Art. 9º - Na implementação da política municipal do idoso, são competências dos Órgãos e Entidades Públicos:

I – na área de promoção e assistência social:

a) – prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) – estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centro de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) – promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) – planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) – promover a capacitação de recursos para atendimento do idoso;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

II – na área de saúde:

a) – garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) – prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) – adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS.;

d) – elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) – desenvolver formas de cooperação entre a Secretaria de Saúde do Estado e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia, para treinamento de equipes de profissionais;

f) – incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concurso público no âmbito do município de Juazeiro do Norte;

g) – realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vista a prevenção, treinamento e reabilitação; e,

h) – criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III – na área de educação:

a) – adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) – inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) – desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

IV – na área de habitação e urbanismo:

a) – destinar, nos programas habitacionais do município, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade casas-lares;

b) – incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

c) – elaborar critérios que garantam o acesso de pessoa idosa à habitação popular;

d) – diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

V – na área de cultura, esporte e lazer:

a) – garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais;

b) – propiciar ao idoso o acesso aos locais de eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

c) – incentivar os movimentos de idosos e desenvolver atividades culturais;

d) – valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) – incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

CAPÍTULO V Do Conselho Municipal do Idoso Seção I Das atribuições

Art. 10 – São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Juazeiro do Norte:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso a sua cidadania e o seu bem-estar na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que visem melhorar as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada, de centros de assistência ao idoso;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas;

X – deliberar sobre a escolha do seu Presidente e Vice, os quais serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujos mandatos do Presidente, seu Vice e demais membros, serão de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo, por igual período de mandato.

Seção II Da Composição

Art. 11 – O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 (oito) membros conselheiros e seus respectivos suplentes, maiores de 21 (vinte e um) anos, assim distribuídos:

I – 04 (quatro) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, indicados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal:

a) – Um (01) Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEASC., e seu respectivo suplente;

b) – Um (01) Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde - SESA., e seu respectivo suplente;

c) – Um (01) Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDESP.;

e) – Um (01) Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR., e seu respectivo suplente;

II – 04 (quatro) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, indicados pelas entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 12 – Os membros Conselheiros e seus Suplentes do Conselho Municipal do Idoso não receberão remuneração a qualquer título, porém o exercício de seus cargos será considerado de relevante serviço público.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano dois mil e quatro (2004).///

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE